



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria de Habitação e Assistência Social

**Análise da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social – SEMHAS**

Nos termos do inciso V do Art. 35 da Lei 13.019/2014, segue a análise referente à Proposta da Fundação Todeschini (Processo 7.457/2017):

- a) Mérito da proposta: A SEMHAS reconhece o mérito da proposta de atendimento da entidade na atenção à criança e ao adolescente, considerando a relevância do pleito;
- b) Da identidade e reciprocidade de interesse das partes: É fato que existe uma demanda a ser atendida e que, a entidade se propõe a atendê-la, fazendo-o com competência e tradição na promoção do acesso à cultura e convivência social no município;
- c) Viabilidade da execução: A entidade possui experiência no desenvolvimento da proposta e o Plano encaminhado demonstra ser exequível;
- d) Cronograma de desembolso: O cronograma de desembolso apresentado demonstra ter coerência com as ações e ser executável;
- e) Meios para fiscalização da execução da parceria e avaliação da execução física e financeira: Para a fiscalização da execução, haverá o monitoramento através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como, do Gestor da Parceria. Em relação à execução física e financeira, também será observado o atendimento das orientações contempladas nos manuais orientadores da prestação de contas e dos anexos relacionando ao Plano de Trabalho encaminhado;
- f) Revogado
- g) Da designação do Gestor da Parceria: Já definida na Portaria 78.146 de 17/07/2017;
- h) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: Já definida pela Portaria 77.985/2017;
- i) Revogado.

**Observação:** Orientamos a entidade a rever no seu Plano de Trabalho do seguinte item:

*[Handwritten signature]*




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria de Habitação e Assistência Social**

1. O Plano de Trabalho sinaliza o endereço da sede da Fundação Todeschini, porém, não observamos no documento o endereço do local aonde é desenvolvido o Projeto Coração Cidadão. Conforme consulta na internet no link: <https://pt-br.facebook.com/Projeto-Corac%C3%A3o-Cidad%C3%A3o-1616023978647233/>, o serviço é desenvolvido na Rua General Gomes Carneiro. Também o Alvará Sanitário apresentado é da sede da Fundação Todeschini;
2. No Bloco 2, item 35, a entidade equivocadamente preencheu as informações, embora não seja de Assistência Social, uma vez que não atende as ofertas definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 109) e também nas Resoluções CNAS nº 27/2011 – Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos; nº 33/2011 – Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho e nº 34/2011 – Habilitação e Reabilitação. Se de fato fosse de Assistência Social e atendesse aos dispositivos desta política deveria também ter sua inscrição, ou do Projeto, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, fato não informado no item III, página 4 do Plano de Trabalho;
3. No item 40.3 “Acesso a cultura, apoio socioeducativos e serviço social, no contraturno escolar para crianças e adolescentes com renda de até dois salários (mínimos) por pessoa do núcleo familiar” não pode ser considerado “Vulnerabilidade e/ou risco social”, trata-se de objetivo e público alvo;
4. No item 46, página 9 do Plano de Trabalho, 52 do Processo, a entidade não informou de modo preciso em que área de abrangência (território) de CRAS está localizada. Cada CRAS tem um território de abrangência e, no caso, do endereço da Fundação Todeschini, ou mesmo do localizado na internet, ambos estão no território de abrangência do CRAS II.

À parte a orientação desta análise, considerando ainda que não há número de registro do Auto de Vistoria do corpo de Bombeiros (item 20.2, página 1 do Plano de Trabalho e 44 do Processo 7.457/2017), e não houve a apresentação do APPCI (conforme check list), parte integrante da documentação exigida, fato condicionante para a realização da Parceria, conforme inciso III do art. 20 do Decreto Municipal 9.415/2017, questão a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município, do ponto de vista técnico, nada obsta para a efetivação da parceria.

Bento Gonçalves, 1º de agosto de 2017.

  
Cristiane Röhrig Ferronato  
Assistente Social CRESS 5540

  
Márcio Pilotti  
Secretário de Habitação e Assistência Social